



Prefeitura Municipal de Guaíba
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
"O povo construindo cidadania"
Gestão 2009/2012

OF. GAB. Nº 012/2009

Guaíba, 19 de janeiro de 2009.

Senhor Presidente:

Ao cumprimentá-lo, estamos enviando para apreciação dessa Casa Legislativa, o **Projeto de Lei nº 005/2009** que "**Autoriza o Município de Guaíba a firmar convênio com as associações civis EMATER/RS e ASCAR**".

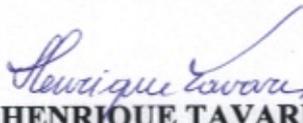
O convênio a ser firmado com associações acima tem por finalidade formar uma parceria, através da qual serão prestados aos produtores agropecuários e suas famílias serviços de assistência técnica e extensão rural, visando a disseminação de conhecimentos científicos de natureza técnica, econômica e social, necessários ao aumento da produtividade e qualidade da produção agropecuária e à melhoria das condições de vida no meio rural, de acordo com a política de ação dos governos Federal, Estadual e Municipal.

A minuta de convênio anexa a esse Projeto descreve minuciosamente as condições do convênio a ser celebrado, dispensando maiores comentários a respeito desse assunto.

O presente projeto, assim, atende aos Princípios da Legalidade, Razoabilidade, Interesse Público e Eficiência, que devem ser seguidos pelos diversos entes da Administração Pública.

Sendo o que tínhamos para o momento e contando com o apoio dessa Casa Legislativa, despedimo-nos,

Atenciosamente.


HENRIQUE TAVARES
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Ver. JOSÉ CAMPEÃO VARGAS
D.D. Presidente da Câmara Municipal
Guaíba/RS



PLE 005/2009 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/porta/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 005228 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 2A32D6B5A0DA0AA420FDBE9F8462253F



Prefeitura Municipal de Guaíba
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
"O povo construindo cidadania"
Gestão 2009/2012

PROJETO DE LEI Nº 005/2009

**Autoriza o Município de Guaíba a
firmar convênio com as associações civis
EMATER/RS e ASCAR.**

HENRIQUE TAVARES, Prefeito Municipal de Guaíba, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, no uso de minhas atribuições legais e que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio, conforme minuta anexa a esta lei, com a Associação Riograndense de Empreendimentos de Assistência Técnica e Extensão Rural – EMATER/RS e com a Associação Sulina de Crédito e Assistência Rural – ASCAR, com prazo de vigência de janeiro de 2009 até 31 de dezembro de 2012.

Art. 2º O Município de Guaíba contribuirá mensalmente com a quantia de R\$ 1.164,07 (um mil, cento e sessenta e quatro reais e sete centavos), por técnico utilizado no cumprimento das atividades objeto da presente lei, o que constituirá uma cota, sendo que o valor da contribuição mensal não poderá ultrapassar duas cotas e meia.

Parágrafo único. O valor acima constante será acrescido de 50% (cinquenta por cento) do valor da cota estabelecida, caso não seja designado pelo Município um assistente administrativo, funcionário público municipal, para trabalhar visando o objeto do presente convênio.

Art. 3º As despesas decorrentes deste Convênio correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, em ...


HENRIQUE TAVARES
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

PLE 005/2009 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/porta/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 005228 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 2A32D6B5A0DA0AA420FD9E9F8462253F





Prefeitura Municipal de Guaíba
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
"O povo construindo cidadania"
Gestão 2009/2012

MINUTA DE CONVÊNIO Nº ____/2009

CONVÊNIO que celebram o Município de Guaíba/RS e a Associação Riograndense de Empreendimentos de Assistência Técnica e Extensão Rural – EMATER/RS, juntamente com a Associação Sulina de Crédito e Assistência Rural – ASCAR, visando à transferência de tecnologia agropecuária e gerencial aos produtores rurais.

O Município de Guaíba - RS, aqui e adiante denominado simplesmente de **Município**, neste ato representando pelo Senhor Prefeito Municipal **HENRIQUE TAVARES**, e a **Associação Riograndense de Empreendimentos de Assistência Técnica e Extensão Rural – EMATER/RS**, juntamente com a **Associação Sulina de Crédito e Assistência Rural – ASCAR**, ambas associações civis com personalidade jurídica de direito privado, sediadas em, inscritas no CNPJ/MF sob os nºs, e, respectivamente, doravante denominadas simplesmente **EMATER/RS - ASCAR**, representadas pelo seu titular, Presidente da primeira e Superintendente Geral da segunda, celebram o presente Convênio, objetivando a implantação no Município, dos serviços de Assistência Técnica e Extensão Rural aos produtores rurais, a que se refere o inciso IV, do art. 187 da Constituição Federal de 1988, art. 186 da Constituição do Estado do Rio Grande do Sul, bem como o contido na Lei Federal n. 8.171/91, o que o fazem sob as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Observados os pressupostos e obrigações que por este instrumento assumem as partes, a **EMATER/RS – ASCAR** deverá realizar um programa de caráter educativo, através do qual serão prestados aos produtores agropecuários e suas famílias, serviços de Assistência Técnica e Extensão Rural, visando à disseminação de conhecimentos científicos de natureza técnica, econômica e social necessários ao aumento da produtividade e qualidade da produção agropecuária e à melhoria das condições de vida no meio rural, de acordo com a política de ação dos Governos Federal, Estadual e Municipal.

Parágrafo único. Os serviços deverão abranger as culturas e criações, apontadas com prioridade, com base nos planos e zoneamentos oficiais e, dentro das programações, atingir as áreas de produção, nutrição, saúde, educação, associativismo, comercialização e gerenciamento rural.

CLÁUSULA SEGUNDA

Os serviços de Assistência Técnica e Extensão Rural, de que trata o presente instrumento, obedecerão a um planejamento anual a ser elaborado em conjunto pelas partes com

[Handwritten signature]



PLE 005/2009 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/porta/autenticidade.pdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 005228 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 2A32D6B5A0DA0AA420FDBE9F8462253F



comunidades locais, consideradas as prioridades levantadas e aprovadas pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural ou seu equivalente.

§ 1º Com a finalidade de atender o que está estabelecido na presente cláusula, a unidade administrativa da **EMATER/RS – ASCAR** no Município, submeterá os Planos Anuais de Trabalho ao Município para apreciação e eventuais modificações acordadas pelas partes, encaminhando-os a seguir, para avaliação junto ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural e equalização das questões onde não houver consenso entre as partes.

§ 2º Os Planos de Trabalho referidos no parágrafo anterior, deverão qualificar, quantificar e valorar as contribuições das partes em bens e serviços, além da contribuição financeira prevista no item "f" da cláusula terceira, destinadas a assegurar a execução do objeto do presente convênio, reservando a cada uma das partes convenientes a responsabilidade pelo orçamento que lhe couber.

§ 3º Caberá ao Município a atribuição de fiscalização do cumprimento do Plano de Trabalho previsto no § 1º desta Cláusula.

CLÁUSULA TERCEIRA

Para a instalação e funcionamento dos serviços de Assistência Técnica e Extensão Rural, o Município compromete-se a:

a) ceder a área física indispensável para o funcionamento em condições apropriadas, ou se for o caso, locar uma área para este fim, assegurando o pagamento das taxas de água e luz correspondentes;

b) fornecer o mobiliário necessário, conforme relação quantitativa e qualitativa previamente apresentada;

c) fornecer linha telefônica, para uso da **EMATER/RS – ASCAR**, individual ou compartilhada com outra entidade ou órgão;

d) designar, a critério da **EMATER/RS – ASCAR**, para trabalhar junto a este convênio, um Assistente Administrativo, funcionário público municipal, com ônus e responsabilidade trabalhista e previdenciária do Município, ou contribuir com valor adicional equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor da quota estabelecida na letra "f" desta cláusula;

e) assegurar a realização dos serviços de limpeza e higiene nas dependências físicas cedidas ou locadas, para **EMATER/RS – ASCAR**;

f) contribuir financeiramente, no exercício 2009, com a importância mensal de R\$ 1.164,07 (um mil, cento e sessenta e quatro reais e sete centavos), por técnico utilizado no cumprimento das atividades objeto do presente instrumento, o que constituirá uma quota;

g) custear os eventuais impostos, taxas, emolumentos e outros ônus que venham a recair sobre a localização e os serviços da **EMATER/RS – ASCAR**, durante a vigência deste Convênio.

§ 1º A contribuição financeira devida, mediante autorização expressa do Município Banco do Estado do Rio Grande do Sul – **BANRISUL**, será depositada automaticamente, na conta n°, Agência Central do Banrisul em favor da **EMATER/RS**, quando do primeiro repasse do mês subsequente ao vencido, pelo Estado das parcelas de retorno do Imposto de Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS.

§ 2º Fica o Banco do Estado do Rio Grande do Sul – **BANRISUL** autorizado, desde logo, pelo Município, a adotar o procedimento estipulado no Parágrafo Primeiro desta cláusula.

1.05
et

PL 005/2009 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 005228 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 2A32D6B5A0DA0AA420FDBE9F846253F





§ 3º O valor da contribuição mensal devida pelo **Município**, de que trata a letra "f", ficará limitado, no presente exercício, a duas quotas e meia, correspondente ao número de técnicos atualmente lotados no Escritório Municipal. Tal valor será acrescido de 50% (cinquenta por cento) do valor da quota estabelecida na letra "f" desta cláusula, caso não seja designado pelo **Município** um Assistente Administrativo, funcionário público municipal, para trabalhar junto a este Convênio, nos termos da letra "d".

§ 4º O número de técnicos alocados às atividades objeto do presente instrumento poderá, em comum acordo entre as partes, sofrer alterações, caso em que o valor da contribuição devida pelo **Município** à **EMATER/RS – ASCAR** sofrerá a competente alteração, que será estabelecida através de Termo Aditivo ao Convênio, consideradas, sempre, as limitações estabelecidas no Quadro de Lotação desta.

§ 5º O valor da contribuição mensal de que trata a alínea "f" desta cláusula, será fixado no início de cada exercício civil, através de negociação, tendo como base a variação do IGP-M/FGV, ocorrida no ano civil anterior.

CLÁUSULA QUARTA

Para a execução dos serviços de Assistência Técnica e Extensão Rural:

I – A **EMATER/RS – ASCAR** empregará seus recursos materiais financeiros e humanos de seu sistema, completados com a contrapartida do **Município**, no custeio da operacionalização para atendimento dos serviços locais programados;

II – O **Município** contribuirá com previsto na Cláusula Terceira, alíneas "a" a "g" como sua contrapartida para o custeio e operacionalização do programa local.

CLÁUSULA QUINTA

O **Município** poderá, a qualquer momento, efetuar verificação e avaliação em relação ao andamento dos trabalhos conveniados, resguardadas as normas de trabalho da **EMATER/RS – ASCAR**.

CLÁUSULA SEXTA

Fica a **EMATER/RS – ASCAR** investida nas funções de executora do presente convênio, cabendo-lhe, para tanto, organizar e operacionalizar os serviços necessários, através de seus técnicos, podendo atribuir tarefas a entidades com quem mantiver Convênios, Contratos ou Acordos.

§ 1º A **EMATER/RS – ASCAR** poderá, se necessário, contratar com terceiros serviços técnicos e administrativos indispensáveis à execução deste Convênio.

§ 2º Serão de exclusiva responsabilidade da **EMATER/RS – ASCAR** os serviços delegados ou contratados com terceiros.

f





CLÁUSULA SÉTIMA

O prazo de vigência do presente Convênio será de 01(um) exercício financeiro, prorrogando-se automaticamente, por igual período, se não houver denúncia do mesmo, na forma da Cláusula Oitava.

Ao término da execução de cada Plano Anual de trabalho a **EMATER/RS – ASCAR** prestará contas ao **Município**, via relatório circunstanciado, das atividades desenvolvidas na execução do Convênio, com prévia apreciação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural ou seu equivalente.

CLÁUSULA OITAVA

Este Convênio poderá ser denunciado, por escrito, com 30(trinta) dias de antecedência:

I – por inadimplência de quaisquer de suas cláusulas ou condições, cabendo a iniciativa à parte que se julgar prejudicada;

II – por não mais interessar a uma das partes a continuação dos serviços;

III – por superveniência de norma legal, que impossibilite sua execução.

Parágrafo único. Nos casos de denúncia, ficarão ressalvados todos os compromissos de ordem financeira assumidos, vencidos e vincendos, os quais deverão ser pagos até término do prazo da denúncia.

CLÁUSULA NONA

Os bens móveis que o **Município** colocar à disposição da **EMATER/RS – ASCAR**, para a execução dos serviços programados, permanecerão de propriedade do primeiro, que os receberá ao término do convênio, e caberá à segunda, a responsabilidade pela sua manutenção, devendo os mesmos serem entregues nas mesmas condições do recebimento, ressalvando o desgaste de uso.

CLÁUSULA DÉCIMA

Durante a vigência do presente Convênio, o **Município** obriga-se a consignar na Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, os recursos necessários para cobrir as despesas de que trata o presente instrumento, como contrapartida.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

O presente Instrumento entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2009, ficando revogados, a partir da sua vigência, todos os anteriores convênios e contratos e respectivos termos aditivos eventualmente celebrados entre as partes, com o mesmo objeto do presente.





Prefeitura Municipal de Guaíba
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
"O povo construindo cidadania"
Gestão 2009/2012

1.08
ef

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, fica eleito o Foro da Comarca de Porto Alegre.

E, para firmeza e validade do que foi convencionado, lavrou-se este instrumento em 2 (duas) vias de igual forma e teor, que depois de lido e achado conforme, e assinado pelas partes convenientes e pelas testemunhas abaixo indicadas.

Porto Alegre, de de 2009

.....
Prefeito Municipal de Guaíba/RS

.....
Presidente da EMATER/RS e
Superintendente Geral da ASCAR.

TESTEMUNHAS:

1.

2.

PLE 005/2009 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/porta/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 005228 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 2A32D6B5A0DA0AA420FDBE9F8462253F

